DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1766/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10641/2013
PROTOCOLO	: 1410265
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO DA COSTA BRITO NETO - DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
CONVENIADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº 20501/2012, celebrado a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 20501 (ff. 70/77, à peça digital 05), celebrado, em 28 de junho de 2012, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Senhor João Carlos Aquino Leme, Prefeito Municipal à época.

Constitui o objeto do presente Convênio o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto "Jogos da Melhor Idade 2012 – Região I".

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ 88.115,00 (oitenta e oito mil cento e quinze reais), sendo que, serão destinados pela concedente, recursos no valor de R$ 79.255,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais), e recursos destinados pela convenente, na forma de contrapartida, no valor de R$ 8.860,00 (oito mil oitocentos e sessenta reais), conforme Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio em comento (f. 74 da peça 05).

O prazo de vigência compreende o período de 28 de junho de 2012, data de assinatura do Convênio, até 31 de agosto de 2012, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Terceira (f. 72 da peça 05).

Em análise conclusiva dos documentos enviados a esta Corte de Contas, Análise nº 9539/2014 (ff. 336/339, à peça digital 09), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos que a prestação de contas do Convênio epigrafado, encontra-se revestida de regularidade, estando o processo apto a seguir o trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº 5383/2015 (f. 341, à peça 11), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 20.501/2012 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos

interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 20501/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas às exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 20501/2012, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONVÊNIO	R$ 79.255,00
VALOR DE CONTRAPARTIDA	R$ 8.860,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 165,37
VALOR TOTAL	R$ 88.280,37
VALOR EXECUTADO	R$ 85.423,00
VALOR DEVOLVIDO	R$ 2.857,17

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 20501/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº 20501/2012, celebrado a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS